

Publicado no Diário Oficial da União em 1 de junho de 2011

EDITAL

OCUPAÇÃO DO GALPÃO 1 DA FUNARTE MG

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, torna público o presente Edital de ocupação para todo o território nacional, o qual se rege pela Lei nº 8.666 de 21/6/1993.

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de 1 (um) projeto para a ocupação do GALPÃO 1 DA FUNARTE MG com, no mínimo, 26 (vinte e seis) espetáculos musicais aos sábados e domingos, no período de setembro a dezembro de 2011.

2. DAS CONDIÇÕES

- 2.1. Estão aptas a se inscrever no EDITAL DE OCUPAÇÃO DO GALPÃO 1 DA FU-NARTE MG pessoas jurídicas privadas com ou sem fins lucrativos que tenham como finalidade, expressa em seu estatuto ou contrato social, o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural.
- 2.2. As pessoas jurídicas participantes do processo seletivo, a partir de agora identificadas como proponentes, deverão ter experiência mínima comprovada de 5 (cinco) anos na produção de espetáculos e eventos musicais.
- 2.3. Cada proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto.
- 2.4. O projeto apresentado neste edital não poderá ser inscrito em outro edital de ocupação da Funarte lançado em 2011.
- 2.5. Os projetos inscritos neste Edital apresentarão uma proposta de programação de espetáculos musicais a serem realizados aos sábados e domingos no Galpão 1 da Funarte MG, localizado à Rua Januária, 68, Floresta Belo Horizonte MG.
- 2.6. Os projetos concorrentes deverão apresentar uma programação de, no mínimo, 26 (vinte e seis) espetáculos musicais, sendo que 50% dos espetáculos deverão ser de música popular cantada (trabalhos solo ou em grupo que tenham foco na relação música e letra) e 50% de música instrumental popular (jazz, choro etc.) e/ou clássica (solos ou conjuntos).
- 2.7. Os espetáculos propostos devem se adaptar as características físicas e técnicas do GALPÃO 1 DA FUNARTE MG.
- 2.8. A programação de espetáculos a que se refere o item 2.6 deverá ser diversificada, podendo ser composta em diversos formatos, a critério da proponente, dentre os quais:
- a) agendas mensais temáticas, que valorizem determinados compositores, gêneros, formações, instrumentos etc; ou
- b) agendas mensais que reservem um dia fixo da semana para os espetáculos de música popular cantada e para os espetáculos de música instrumental.

* Este texto não substitui o publicado no D.O.U.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições estarão abertas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de publicação deste edital no Diário Oficial da União.



- 3.2. O material de inscrição deverá ser postado por SEDEX em um único volume identificado com os dizeres "OCUPAÇÃO DO GALPÃO 1 DA FUNARTE MG", endereçado à Funarte MG: Rua Januária, nº 68 Floresta Belo Horizonte MG CEP 30.110-055.
- 3.2.1. O material de inscrição compreende os seguintes documentos:

Ficha de inscrição (disponível no portal www.funarte.gov.br) preenchida e assinada pelo representante legal da proponente;

1 (uma) via encadernada do projeto, que deverá conter obrigatoriamente:

Descrição das atividades a serem realizadas na etapa de pré-produção da ocupação;

A programação de espetáculos, com a descrição de todos os artistas ou grupos musicais propostos, das temáticas mensais a serem enfatizadas (se for o caso), horários das apresentações e outras informações que a proponente julgar importantes;

Plano de comunicação – descrição do material promocional e das peças de mídia a serem produzidas: convite, filipeta, postal, painel externo/banner, painel interno/banner, anúncios em jornais, chamadas em rádios etc.

O preço dos ingressos dos espetáculos, que não deverá ultrapassar R\$ 10,00 (dez reais);

Currículo da proponente assinado por seu representante legal;

Currículos dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto datados e assinados pelos mesmos;

Clipping (notas e matérias veiculadas na imprensa) e materiais gráficos de eventos musicais já realizados pela proponente a fim de comprovar sua experiência.

- 3.3. Não serão aceitos, na inscrição, outros materiais não solicitados neste Edital.
- 3.4. O projeto deverá ser enviado na íntegra, não sendo admitidas alterações ou complementações posteriores à entrega.
- 3.5. Serão desconsideradas as inscrições postadas fora do prazo e aquelas cujo material estiver incompleto.

4. DA SELEÇÃO

- 4.1. Os projetos inscritos serão analisados por uma Comissão de Seleção nomeada pelo Presidente da Funarte e constituída por 4 (quatro) profissionais de reconhecida experiência na área musical, sendo 1 (um) servidor da Funarte e 3 (três) convidados.
- 4.2. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de apreciar as propostas:
- a) nas quais tenham interesse direto;
- b) nas quais tenham participado ou venham a participar como colaborador:
- c) apresentadas por instituição proponente com a qual teve vínculo societário ou trabalhista nos últimos dois anos;
- d) apresentadas por proponentes com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.



4.3. A Comissão de Seleção levará em consideração as seguintes diretrizes norteadoras na avaliação dos projetos:

A excelência artística dos espetáculos musicais propostos;

A contribuição dos espetáculos propostos ao enriquecimento da cena musical brasileira;

A característica da programação de espetáculos, sendo fatores valorizados:

A diversidade musical contemplada, sendo desejável a inclusão de artistas e grupos musicais que não sejam agenciados, empresariados ou representados pela empresa proponente;

A otimização da ocupação, com a realização de espetáculos em diferentes horários (duas sessões por dia, por exemplo), visando atingir públicos diferenciados;

O incentivo à formação de platéias e à democratização do acesso aos alunos de escolas públicas;

A viabilidade de produção e a adequação dos espetáculos propostos ao GALPÃO 1 DA FUNARTE MG;

A experiência da proponente na produção de espetáculos e o currículo dos profissionais envolvidos na proposta.

- 4.3.1. A Comissão de Seleção poderá estabelecer critérios de avaliação dos projetos a partir das diretrizes gerais descritas no item 4.3.
- 4.4. O projeto selecionado será divulgado no Diário Oficial da União e no site da Funarte (www.funarte.gov.br).
- 4.5. Pedidos de reconsideração deverão ser enviados para o endereço ocupacao. musica@funarte.gov.br no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93.
- 4.5.1. Caberá ao Presidente da Funarte constituir Comissão Interna para julgar os pedidos de reconsideração.
- 4.5.2. O resultado final da seleção, após o julgamento dos pedidos de reconsideração, será homologado pelo Presidente da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e no site da Funarte (www.funarte.gov.br).
- 4.6. As proponentes poderão retirar na Funarte MG os projetos não selecionados no prazo de 30 dias a contar da proclamação do resultado final. Após este prazo, a FUNARTE destruirá os projetos não retirados.

5. DOS RECURSOS DESTINADOS À OCUPAÇÃO

- 5.1. Serão destinados R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) à realização do projeto selecionado, dos quais serão deduzidos os descontos previstos na legislação vigente
- 5.2. A proponente do projeto selecionado deverá enviar à Funarte, em no máximo 10 (dez) dias corridos após a divulgação do resultado final da seleção, os seguintes documentos para elaboração do contrato de ocupação do Galpão 1 da Funarte MG e recebimento dos recursos:

Cópia do cartão do CNPJ;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais atualizada;



Cópias do RG e do CPF do seu representante legal;

Cópia do seu estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, se houver, devidamente registrados em cartório;

Cópia do termo de posse do seu representante legal ou da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;

Comprovante dos dados bancários (banco, agência e conta corrente em nome da proponente);

Inscrição atualizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SI-CAF.

- 5.3. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte da proponente contemplada em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, o recurso financeiro será destinado a outro proponente, observada a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comissão de Seleção.
- 5.4. Dez dias após a assinatura do contrato, a proponente contemplada deverá entregar o relatório de pré-produção do projeto selecionado (item 5.6) e a nota fiscal de serviços.
- 5.5. Os recursos previstos no item 5.1 serão depositados exclusivamente na conta corrente da proponente contemplada da seguinte forma:
- 1ª Parcela R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): após a assinatura do contrato de ocupação do Galpão 1 da Funarte MG e a entrega do relatório da préprodução e da nota fiscal de serviços, conforme estabelece o item 5.4;
- **2ª Parcela** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais): após envio de relatório de atividades do segundo mês da ocupação previsto no item 7.8 e da nota fiscal;
- **3ª parcela** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais): após envio de relatório de atividades do último mês de ocupação e do relatório final previstos nos itens 7.8 e 7.8.1 e da nota fiscal.
- 5.6. O relatório de pré-produção do projeto a que se refere o item 5.4 deverá comprovar o trabalho desenvolvido na etapa anterior à ocupação, sendo composto de:

Relato das atividades realizadas nesta etapa assinado pelo representante legal da instituição contemplada;

Calendário completo da programação musical (datas e respectivos espetáculos);

Cartas de anuência dos artistas e grupos que integrarão a programação (a carta poderá ser assinada por um representante do grupo musical);

Releases e mapas de palco dos espetáculos que integrarão a programação;

Outros materiais que a instituição contemplada julgar pertinentes (fotos, projeto gráfico, cartas etc.).

5.7. Os recursos destinados à ocupação correrão pela conta PTRES 13.392.1142.4796.0001 - Fomento a Projetos em Arte e Cultura.

6. DA OCUPAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO GALPÃO 1 DA FUNARTE MG

6.1. A realização do projeto será acompanhada pelos servidores da FUNARTE MG.



- 6.2. O GALPÃO 1 DA FUNARTE MG estará disponível à contemplada (palco, platéia, camarins, banheiros, hall de entrada e demais espaços de convivência) aos sábados e domingos, das 10h às 22h.
- 6.3. As montagens de som, iluminação e cenário, bem como os ensaios dos espetáculos, são de responsabilidade da contemplada e deverão ocorrer no período de 10h às 22h.
- 6.3.1. As montagens e os ensaios contarão com a presença dos técnicos da Funarte MG, que darão suporte, supervisão e orientação para os profissionais que estiverem trabalhando na produção dos espetáculos e atividades a serem realizados.
- 6.4. A contemplada receberá os recursos arrecadados na bilheteria por ocasião dos espetáculos de seu projeto, ficando responsável pelo pagamento dos direitos devidos ao ECAD e quaisquer outros que se fizerem necessários.
- 6.5. A FUNARTE terá direito a 15 ingressos por atividade para distribuição gratuita a seu critério.
- 6.6. Terão direito a pagar 50% do valor do ingresso:

Idosos, com idade comprovada igual ou superior a 60 anos (nas condições previstas no artigo 23 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

Estudantes, com apresentação de comprovante emitido pelas entidades estudantis definidas por lei;

- 6.7. A Funarte se reserva o direito de pautar espetáculos e/ou eventos nos dias da semana não ocupados pelo projeto selecionado.
- 6.8. A descrição dos recursos humanos e/ou materiais do GALPÃO 1 DA FUNARTE MG, bem como de suas especificações técnicas, está disponível no Portal das Artes: www.funarte.gov.br
- 6.9. A Funarte não arcará com quaisquer recursos humanos e/ou materiais além dos relacionados no Portal das Artes (www.funarte.gov.br). Recursos adicionais deverão ser providenciados pela contemplada e ficarão sob sua responsabilidade.
- 6.10. A contemplada está sujeita ao cumprimento das regras de funcionamento do GALPÃO 1 DA FUNARTE MG no que diz respeito à entrada e saída de equipamentos e materiais e às normas de limpeza, conservação e prevenção de acidentes.
- 6.11. A contemplada poderá realizar atividades complementares aos espetáculos de seu projeto (lançamentos de CDs, encontros e debates com os artistas da programação, oficinas e eventos nos espaços de convivência), desde que as mesmas aconteçam nos dias e horários destinados à sua ocupação (item 6.2) e que tenham o objetivo de promover e agregar valor ao projeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONTEMPLADA

- 7.1. A contemplada compromete-se a realizar o projeto aprovado nos meses e dias da semana estabelecidos neste Edital.
- 7.2. A contemplada deverá zelar pela segurança e pela conservação do GALPÃO 1 DA FUNARTE MG, comprometendo-se a usar adequadamente todos os seus equipamentos e instalações e responsabilizando-se por quaisquer problemas que, em virtude de sua conduta durante a ocupação, comprometam a integridade do patrimônio do referido galpão.



- 7.3. A reposição de lâmpadas queimadas, inclusive as dos camarins, durante a ocupação do galpão, é de responsabilidade da contemplada.
- 7.4. Ficam sob a responsabilidade da contemplada todos os contatos, contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto selecionado, inclusive a obtenção de quaisquer licenças e o pagamento de direitos autorais de acordo com a legislação vigente.
- 7.4. O cachê pago pela contemplada às atrações musicais (artistas ou grupos) não poderá ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por apresentação, independentemente da quantidade de músicos de cada atração musical.
- 7.5. A contemplada será responsável pela divulgação de todos os espetáculos e eventos realizados no âmbito do projeto selecionado.
- 7.6. A contemplada deverá incluir em todo o material de divulgação do projeto o crédito "Funarte apresenta" e as logomarcas do Governo Federal, Ministério da Cultura e da FUNARTE, obedecendo às normas de aplicação que estarão à disposição na página eletrônica da Funarte. Deverá incluir também a expressão "Este projeto foi selecionado pela Fundação Nacional de Artes Funarte no Edital de Ocupação do Galpão 1 da Funarte MG".
- 7.7. A contemplada e os integrantes do seu projeto permitirão que os espetáculos e eventuais atividades complementares sejam fotografados e/ou gravados em áudio e vídeo por pessoas designadas pela Funarte para incorporação deste material ao acervo do Centro de Documentação da Funarte, inclusão em materiais institucionais e divulgação da OCUPAÇÃO DO GALPÃO 1 DA FUNARTE MG em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, sem ônus e por tempo indeterminado.
- 7.7.1. As autorizações necessárias ao registro fotográfico e/ou audiovisual, para reprodução, veiculação e divulgação nas formas previstas no item 7.7, deverão ser providenciadas pela contemplada.
- 7.8. Ao final de cada mês de ocupação (até o dia dez do mês seguinte), a contemplada deverá enviar à Funarte MG um relatório de todos os espetáculos realizados no mês acompanhado de cópias dos borderôs, dos comprovantes de pagamento do ECAD e dos cachês pagos às atrações musicais e de materiais informativos e comprobatórios, tais como: fotos de cada espetáculo, clipping, valoração de mídia espontânea e peças de divulgação.
- 7.8.1. Ao final do último mês de ocupação, a contemplada deverá enviar, além do relatório mensal previsto no item 7.8, um relatório final com informações gerais sobre a realização do projeto e a relação de todos os shows realizados (datas e atrações musicais) e da quantidade de público mensal e total.
- 7.9. O não envio de qualquer dos relatórios nas especificações e prazos definidos nos itens 7.8 e 7.8.1 caracteriza quebra de contrato.
- 7.10. A contemplada deverá apresentar documento de liberação de Juizado da Infância e Juventude até 72 (setenta e duas) horas antes da estréia, não sendo aceito o protocolo de requerimento, se, na atividade programada, houver presença de menores de 18 anos em cena ou trabalhando nos bastidores.
- 7.11. Na hipótese do não atendimento do item 7.10, o espetáculo não poderá ser realizado.



8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A proponente contemplada será responsável pela realização de seu projeto e pelos documentos encaminhados à Funarte, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Funarte.
- 8.2. Os casos omissos relativos às disposições deste Edital serão decididos pelo Presidente da Funarte, após apreciação do Diretor do Centro da Música, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.
- 8.3. Este Edital não inviabiliza que a proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.
- 8.4. A contemplada está sujeita às penalidades legais pela inexecução de seu projeto ou, ainda, pela sua execução em desacordo com as regras estabelecidas no presente Edital.
- 8.5. Na ocorrência dos casos previstos no item 8.4, a contemplada obriga-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.
- 8.6. Este Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no portal da Funarte (www.funarte.gov.br).
- 8.7. Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelos telefones (21) 2240-5151 e (21) 2279-8109.
- 8.8. A inscrição no processo seletivo para a ocupação do GALPÃO 1 DA FUNARTE MG implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

Antonio Grassi

Presidente



PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA